

DISPENSA POR CONVOCAÇÃO ELEITORAL

Concessão ao servidor para se ausentar do trabalho pelo dobro de dias de serviços prestados à Justiça Eleitoral.

PROCEDIMENTOS:

Para obtenção da dispensa, o servidor deverá abrir processo junto ao Protocolo Digital / SEI, anexando o formulário preenchido e assinado, além dos atestados ou certidões que comprovem a prestação dos serviços, conforme disposto no art. 98 da Lei n.º 9.504/97.

INFORMAÇÕES GERAIS:

- Para que ocorra a dispensa pelo dobro dos dias de serviços prestados à Justiça Eleitoral, deverá ser apresentado atestado ou certidão que comprove a prestação dos serviços, conforme disposto no art. 98 da Lei n.º 9.504/97.
- As folgas podem ser gozadas em conjunto ou isoladamente, a depender do acordo feito com a chefia. Nesse caso, deverá haver o recolhimento do atestado/certidão que comprove a prestação dos serviços à Justiça Eleitoral no usufruto da primeira folga, e ser efetuada anotação quanto ao usufruto parcial.

FUNDAMENTO LEGAL:

- Lei n.º 9.504/97, Art. 98;

Em caso de dúvida, contate-nos através do e-mail progep.ccr@furg.br.